

REGULAMENTO PEDAGÓGICO GERAL
DO
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CESPU

ÍNDICE

Artigo 1º - Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 2º - Planos de estudos e Regimes de ensino	2
Artigo 3º - Modalidades pedagógicas.....	2
Artigo 4º - Referencial linguístico	3
Artigo 5º - Programas de ensino, Fichas de unidade curricular e Sumários.....	3
Artigo 6º - Do calendário escolar e horários.....	4
Artigo 7º - Frequência às aulas e faltas.....	4
Artigo 8º - Avaliação da aprendizagem	5
Artigo 9º - Das épocas de exame	6
Artigo 10º - Classificações das unidades curriculares.....	7
Artigo 11º - Revisão de provas	9
Artigo 12º - Realização de exames para melhoria de classificações.....	9
Artigo 13º - Creditação	10
Artigo 14º - Pautas, livros de termos e conservação de documentos.....	10
Artigo 15º - Transição de ano, precedências e prescrições	10
Artigo 16º - Inscrição no ano letivo seguinte.....	11
Artigo 17º - Classificação final do curso.....	12
Artigo 18º - Carta de curso, diploma e suplemento ao diploma	12
Artigo 19º - Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.....	12
Artigo 20º - Normas de conduta académica	13
Artigo 21º - Dos direitos e deveres de estudantes e docentes.....	13
Artigo 22º - Disposições finais e transitórias	15
Anexo A – Normas regulamentadoras de instrumentos previstos no Regulamento Pedagógico Geral.....	16
Anexo B – Normas regulamentadoras da Atividade Letiva	18
Anexo C – Normas regulamentadoras das Provas de Avaliação.....	19
Anexo D - Normas regulamentadoras do Calendário de Exames.....	22

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento visa regular a atividade pedagógica realizada no Instituto Universitário de Ciências da Saúde, adiante IUCS-CESPU, e aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, ministrados no estabelecimento de ensino.
2. Com as necessárias adaptações, designadamente as previstas em regulamentação específica, este regulamento aplica-se ainda:
 - a. Aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e de doutor;
 - b. Aos cursos de formação pós-graduada do IUCS-CESPU;
 - c. À frequência de unidades curriculares em regime de frequência avulsa.
3. Conforme previsto no presente Regulamento, podem ser aprovados Regulamentos Específicos por curso.
4. Estatutos especiais decorrentes da lei têm de ser requeridos pelos estudantes ao Reitor que decide com base na lei e documentação comprovativa apresentada. Os estatutos especiais concedidos são registados no Infordocente/Inforestudante.

Artigo 2º - Planos de estudos e Regimes de ensino

1. Os ciclos de estudos ministrados no IUCS-CESPU desenvolvem-se de acordo com os planos de estudos aprovados pela tutela, sendo os objetivos e programas de ensino obrigatórios aprovados anualmente pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. O regime de ensino é horizontal, ou seja, o processo pedagógico decorre, para cada estudante, em várias unidades curriculares (adiante UC) simultaneamente ao longo do ano letivo, exceto quando esteja previsto Estágio em que o regime de ensino poderá ser diferente.
3. Às UC aplicam-se as normas definidas no presente Regulamento, salvo no que for excecionado nos Regulamentos Específicos de cada curso, a aprovar pelo Conselho Científico.
4. Às unidades extracurriculares aplica-se o presente regulamento e as normas definidas em regulamento específico de cada curso, quando aplicável.

Artigo 3º - Modalidades pedagógicas

1. O ensino/aprendizagem é presencial e pode fazer-se com o recurso às seguintes modalidades pedagógicas que versam sobre os conteúdos programáticos definidos:
 - a) Ensino teórico: exposição teórica de conteúdos programáticos definidos, apoiada ou não em material iconográfico;
 - b) Ensino teórico-prático e prático e laboratorial: atividade pedagógica, eventualmente precedida de uma introdução teórica, de análise e resolução de problemas ou de demonstração de técnicas pelos docentes, com a participação e ou respetiva execução pelos estudantes, sob a orientação docente; o *ratio* estudante/docente nas sessões práticas e laboratoriais deve situar-se entre 15-20/1 e nas sessões teórico-práticas entre 30-35/1, salvo definição diversa determinada em sede de Regulamento Específico;
 - c) Trabalho de campo: atividade pedagógica de pesquisa em ambiente real de estudo, supervisionado pelo docente;
 - d) Seminários: discussão preparada e orientada de temas específicos, definidos com antecedência e tendo a participação de docentes e estudantes;
 - e) Orientação tutória: Período de acompanhamento do trajeto académico do estudante e com o objetivo de orientação de métodos de estudo e procedimentos dos estudantes, para a realização de trabalhos, apresentações, investigação, teses, sob supervisão do tutor. O *ratio* estudante/docente nas sessões de orientação tutória deverá ser definido de acordo com as necessidades funcionais;

- f) Estágio: atividade de ensino/aprendizagem que se desenvolve de um modo integrado em ambiente real de trabalho.
2. Os *ratios* anteriormente indicados podem, a título excepcional, ser modificados, desde que se tome em consideração a dimensão e a logística do espaço por forma a salvaguardar a qualidade do ensino.
 3. O desenvolvimento da atividade letiva obedece às regras gerais descritas no Anexo B ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 4º - Referencial linguístico

1. A língua oficial em que é ministrado o ensino é o português. Contudo, podem ser utilizadas línguas estrangeiras na lecionação dos cursos do IUCS-CESPU, na escrita das dissertações de mestrado, dos trabalhos de projeto e relatórios de estágio de mestrado e das teses de doutoramento, bem como nos respetivos atos públicos de defesa.
2. Os estudantes a quem seja ministrada a totalidade de um ano curricular em língua estrangeira têm inscrição obrigatória, durante esse ano, a uma UC de Português com frequência e avaliação obrigatórias.
3. Nos cursos com atividade clínica com contacto com pacientes e utentes, a frequência e avaliação de estudantes de língua materna não portuguesa nas UC clínicas e/ou estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUCS-CESPU.
4. Nos ciclos de estudos ministrados integralmente em língua estrangeira, poderá ser exigida a aprovação obrigatória em UC de português para dotar os estudantes de competências linguísticas imprescindíveis à atividade clínica ou de estágios com pacientes e utentes, a frequentar durante o curso (como pré-requisito nas UC abrangidas).

Artigo 5º - Programas de ensino, Fichas de unidade curricular e Sumários

1. Dos Programas de Ensino e Fichas de UC:

Os Programas de Ensino de todas as UC de cada curso, adiante Fichas de UC, em formato aprovado, e nas versões «Resumo de Ficha de UC» e de «Ficha de UC», são aprovados pelos Conselhos Pedagógico e Científico e disponibilizados aos estudantes nos termos definidos no processo do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ). Nos cursos e/ou UC que os adotem, os regentes disponibilizam aos estudantes, no início de cada semestre, mapas de planeamento de gestão de esforço e mapas de resultados de aprendizagem *vs* atividade pedagógica de trabalho e avaliação, tendo em vista a melhoria da aprendizagem.

2. Dos sumários:

- 2.1. Os docentes elaboram os sumários por cada sessão letiva no Infodocente, dele constando o tópico do conteúdo curricular da sessão e o desenvolvimento da matéria lecionada refletindo os conteúdos programáticos constantes das fichas de UC.
- 2.2. Os sumários são disponibilizados aos estudantes pelos docentes através da plataforma eletrónica.
- 2.3. O sumário deve ser registado obrigatoriamente em língua portuguesa, e, adicionalmente, no idioma em que as aulas são lecionadas.

Artigo 6º - Do calendário escolar e horários

1. Do calendário escolar

Os calendários escolares do IUCS-CESPU, geral e específicos, são aprovados anualmente pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico.

2. Dos horários letivos

2.1. Os horários letivos são definidos semestral ou anualmente e aprovados pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico, sendo afixados e publicitados para conhecimento dos estudantes até 5 (cinco) dias úteis antes do início da atividade letiva do semestre/ano.

2.2. Qualquer alteração posterior aos horários tem de ser autorizada pelos Coordenador de Curso, Presidente do Conselho Pedagógico e Reitor.

Artigo 7º - Frequência às aulas e faltas

1. Frequência às aulas

1.1. Para admissão a exame é obrigatória a frequência mínima do estudante em 2/3 das aulas previstas para cada uma das modalidades pedagógicas de ensino teórico-prático, prático e laboratorial, trabalho de campo, seminário e orientação tutória, salvo se disposto diversamente em Regulamento Específico.

1.2. O estudante reprovado à UC fica dispensado da frequência das modalidades pedagógicas e da respetiva avaliação contínua, desde que não tenha sido excluído por faltas ou por falta de aproveitamento. A dispensa é concedida durante os dois anos letivos subsequentes à frequência sem aprovação (ainda que em regime de frequência avulsa no mesmo curso; mesmo que de ano curricular superior ao da inscrição) e consta dos dados curriculares do estudante no Inforestudante.

1.3. Excetuam-se do disposto no ponto anterior, os casos em que o aproveitamento da avaliação contínua tenha sido insuficiente ou em que haja mudança do conteúdo programático e/ou metodologia de avaliação da UC que determine frequência obrigatória ou quando tenha usufruído do ETE sem frequência mínima, a lançar pelo regente no Infordocente até ao início do ano letivo. Os estudantes dispensados ao abrigo do n.º anterior podem frequentar a componente prática desde que renunciem à classificação obtida anteriormente e o solicitem no Inforestudante. O requerimento tem de ser submetido:

- a) Aquando da inscrição, nas UC do 1º semestre e anuais;
- b) Até ao 1º dia de aulas, nas UC do 2º semestre.

O Coordenador de Curso efetuará a inscrição em turma, existente ou a criar para o efeito, sendo o estudante notificado do despacho pela Secretaria.

Se exequível, o regente pode autorizar a repetição dos momentos de avaliação contínua sem inscrição em turma, abdicando o estudante da classificação obtida anteriormente.

1.4. Os estudantes dispensados, por lei ou por decisão do Reitor, de frequentar as aulas têm de cumprir todas as componentes da avaliação de aproveitamento definidas na Ficha de UC com vista à admissão a exame, sob pena de serem excluídos por falta de aproveitamento.

2. Faltas

2.1. A justificação e relevação de faltas devem ser requeridas pelo estudante no Inforestudante, com a anexação da documentação comprovativa, nos 3 dias úteis subsequentes ao impedimento, competindo ao Coordenador de Curso decidir.

2.2. As faltas dadas às aulas pelos motivos que a seguir se identificam são justificadas e relevadas pelo Coordenador de Curso se comprovadas por documento idóneo:

- a) Doença transmissível de comunicação obrigatória, se a declaração médica indicar expressamente a sua natureza e tempo de duração, sendo obrigatoriamente comunicado às entidades de saúde pública competentes;
- b) Falecimento de pai/mãe, cônjuge ou equiparado, padrasto/madrasta, e sogro/a, até 5 (cinco) dias consecutivos seguintes ao do óbito;
- c) Falecimento de filho/a e enteado/a, até 20 (vinte) dias consecutivos seguintes ao óbito;
- d) Falecimento de avó/avó, irmão/ã e cunhado/a, até 2 (dois) dias consecutivos seguintes ao óbito;
- e) Internamento hospitalar, durante o respetivo período;
- f) As mães e pais estudantes cujos filhos tenham até 5 anos podem faltar para consultas pré-natais, parto, amamentação, doença e assistência a filhos (Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);
- g) Representação do IUCS-CESPUI em provas desportivas e manifestações culturais oficiais, ou presença em reuniões dos órgãos de gestão do estabelecimento;
- h) Cumprimento de obrigações legais.

2.3. As faltas dadas por outros motivos podem ser relevadas ou apenas justificadas por despacho do Coordenador do Curso que, também nos casos do n.º anterior, decide no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua receção.

2.4. Tendo em vista propiciar aulas de compensação previstas na lei para os que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante, quando existam condições adequadas e estudantes em n.º suficiente para a constituição de, pelo menos, uma turma prática, poderão ser criados horários para cumprimento integral da atividade letiva, após pronúncia do Conselho Pedagógico.

Artigo 8º - Avaliação da aprendizagem

1. O Regente é responsável por todo o processo de avaliação. Essa responsabilidade pode estender-se aos demais elementos do corpo docente da UC na medida considerada conveniente pelo Regente.
2. A definição e o cumprimento do regime de avaliação são da responsabilidade do regente da UC que o dá a conhecer aos estudantes na primeira aula, constando da Ficha de UC aprovada e divulgada. Não será permitida qualquer outro tipo de avaliação que não conste do expressamente escrito na ficha da UC.
3. **Tipo de avaliação.** A avaliação pode ser de três tipos:
 - a) Avaliação contínua: avaliação que permite aferir ao longo do período letivo, as competências e conhecimentos adquiridos pelos estudantes face aos objetivos previamente definidos; o resultado da avaliação contínua poderá conduzir à dispensa (total ou parcial) de exame ou à não admissão a este;
 - b) Exame: avaliação que consiste na realização de prova que afere a aquisição das competências e conhecimentos do estudante, em época prevista para efeito no final de cada semestre letivo;
 - c) Avaliação mista: avaliação que na mesma UC conjuga a avaliação contínua e exame, sendo o resultado da avaliação contínua considerado ponderadamente na classificação final da UC.
4. Sempre que na FUC esteja prevista mais do que um dos tipos de avaliação identificados no ponto anterior, o estudante pode optar pelo modelo de avaliação que mais lhe convém. O estudante regista na plataforma Moodle, até à data definida pelo regente, o modelo de avaliação que pretende praticar e este, uma vez escolhido, não pode ser alterado. A data definida pelo regente tem de ser prévia à realização dos momentos de avaliação. Caso o estudante não se manifeste, presume-se que opta por exame final.
5. **Conteúdo em avaliação:**
 - a) a avaliação apenas pode versar sobre o conteúdo programático ministrado, realizando-se obrigatoriamente no horário letivo da UC, se contínua, e nos períodos definidos para épocas de exame, nos restantes casos;
 - b) salvaguardando as faltas justificadas e relevadas conforme artigo 7º, o estudante que falte a alguma componente da avaliação contínua não a poderá realizar em data posterior.

6. As provas de avaliação referidas no ponto 2,¹ avaliam os conhecimentos e competências adquiridas e podem ser do tipo:
 - a) Prova teórica
 - b) Prova teórico-prática
 - c) Prova prática e laboratorial.
7. Pode haver prova oral, cuja realização está condicionada pela classificação obtida em exame:
 - i. Oito ou nove valores, se para aprovação/reprovação;
 - ii. Igual ou superior a dezanove valores, se para defesa de classificação.

As provas orais devem estar previstas na metodologia de avaliação que consta da ficha de UC e não podem ser efetuadas antes de decorridos dois dias úteis após a divulgação dos resultados e anúncio da sua realização.

Ao estudante com classificação igual ou superior a dezanove valores que opte por não realizar a prova oral será atribuída a classificação de dezoito valores.
8. A tipologia das provas de avaliação contínua e de exame obedece às regras gerais descritas no Anexo C ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
9. A prática ou tentativa de prática de ato ilícito durante a avaliação e plágio de trabalhos (utilização não referenciada de parte ou totalidade de trabalho da autoria de outrem) serão punidos com a anulação da respetiva avaliação, sem prejuízo da instauração de processo disciplinar nos casos considerados graves.
10. A avaliação dos estágios é efetuada em conformidade com o Regulamento específico de cada Curso.

Artigo 9º - Das épocas de exame

1. Das épocas de Exame.

- 1.1. Em cada ano letivo existem três épocas de exame: normal, de recurso e especial para finalistas.
- 1.2. Pode ser definida, anualmente, uma época de exames extraordinária com regras específicas de acesso.
- 1.3. O conteúdo e grau de dificuldade das provas não devem variar significativamente entre as diferentes épocas de exames.
- 1.4. Em cada época de exames haverá uma única chamada, eventualmente complementada por prova oral se prevista na Ficha da UC.
- 1.5. No início de cada semestre o Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico, aprova o calendário de exames².

2. Exame de época normal:

- 2.1. Ao exame da época normal, que não carece de inscrição prévia, acedem todos os estudantes que estiverem inscritos à UC, exceto aqueles que:
 - a) Não tenham à data do exame a situação emolumentar regularizada;
 - b) Tenham sido excluídos por faltas;
 - c) Não sejam admitidos a exame por falta de aproveitamento na avaliação contínua.
- 2.2. Nas UC que prevejam avaliação contínua com dispensa de exame, os estudantes que optarem pela avaliação contínua não podem realizar exame da época normal.

¹ Anexo C – Normas regulamentadoras das Provas de Avaliação, anexo ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

² Anexo D – Normas regulamentadoras do Calendário de Exames, anexo ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

3. Exame de época de recurso:

3.1. Ao exame da época de recurso acedem os estudantes que faltaram à época normal, dela hajam desistido ou nela tenham sido reprovados.

3.2. Não acedem a esta época os estudantes que na época normal anterior não foram admitidos a exame por falta de aproveitamento desde que previsto na metodologia de avaliação, nem os estudantes excluídos por faltas.

3.3. A realização de exames em época de recurso está condicionada a inscrição prévia via Inforestudante mediante o pagamento do emolumento previsto, não havendo limite máximo de inscrições. A inscrição tem de ser feita nos seguintes prazos:

- a) Cursos com épocas normal e de recurso não seguidas: até 5 (cinco) dias úteis antes do início da respetiva época de exames;
- b) Cursos com época de recurso imediatamente a seguir à normal: até 3 dias úteis antes da respetiva data;
- c) Os estudantes poderão inscrever-se até 2 (dois) dias úteis antes da data do exame mediante o pagamento de multa.

4. Exame de época especial de finalistas:

4.1. À época especial de finalistas acedem os estudantes que, pela realização com aproveitamento de exames finais a 2 (duas) UC anuais ou 1 (uma) anual e 2 (duas) semestrais ou 4 (quatro) semestrais, possam obter um grau académico nesse mesmo ano letivo.

- a) Esta época não abrange:
 - As UC de Estágio dos ciclos de estudos de mestrado integrado;
 - A conclusão da licenciatura nos ciclos de mestrado integrado;
 - As UC de dissertação de mestrado e tese de doutoramento;
- b) Nos ciclos de estudos de licenciatura, o Estágio pode ser defendido em época especial de finalistas se corresponder à primeira defesa.

4.2. O acesso a esta época de exames carece de inscrição obrigatória a todas as UC abrangidas no prazo que vier a ser definido anualmente, mediante o pagamento do respetivo emolumento.

4.3. Os regulamentos específicos de curso podem estabelecer condições adicionais de acesso a esta época de exames, nomeadamente a repetição da frequência na UC.

5. Outras situações:

5.1. Quando, por motivos que venham a ser considerados atendíveis (nomeadamente os previstos no n.º 2.2 do art.º 7º) algum estudante fique impossibilitado de realizar exames finais em alguma UC, poderá o Reitor autorizar a realização de avaliação em data especial, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprova do documentalente.

5.2. Não é permitida a realização de qualquer tipo de exames a UC frequentadas em programa de mobilidade Erasmus.

Artigo 10º - Classificações das unidades curriculares

1. A classificação final de cada UC é expressa através de um valor numérico inteiro numa escala de 0 a 20, considerando-se aprovado numa UC o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 e reprovado o estudante que nela obtenha classificação inferior a 10 (artigo 15º DL 42/2005, de 22-02).

§ Se necessário para apuramento da classificação final, o valor é arredondado à unidade mais próxima (por excesso, a partir do meio valor inclusive)

2. A classificação final definida no n.º anterior é igualmente convertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme disposto nos artigos 18º e seguintes do DL 42/2005, de 22-02.

3. Para o cálculo da classificação final de uma UC podem ser estabelecidos coeficientes de ponderação iguais ou diferentes para cada modalidade de avaliação que constam obrigatoriamente da Ficha de UC.
4. O resultado da avaliação final de estudante (aplicável também à parcelar) por UC será um dos seguintes, transcrito em cada pauta emitida:
 - a) Admitido a exame (AD), a constar exclusivamente da pauta de frequência;
 - b) Aprovado (AP), seguida da classificação numérica de 10 a 20 valores, descrita também por extenso;
 - c) Reprovado (RP), seguido da classificação numérica de 0 a 9 valores, descrita também por extenso;
 - d) Admitido à oral (AO), seguido da classificação numérica de 8 ou 9 valores, descrita também por extenso;
 - e) Excluído por falta de aproveitamento (EC), com classificação trancada, a qual permite a realização de exame em época de recurso (a lançar em pauta de frequência e/ou em pauta da época normal);
 - f) Excluído por falta de aproveitamento (EA), com classificação trancada, sem possibilidade de realização de exame em época de recurso (a lançar em pauta de frequência);
 - g) Sem frequência (SF), com classificação trancada, por exclusão por faltas;
 - h) Faltou (FT), com classificação trancada;
 - i) Desistiu (DS), com classificação trancada;
 - j) Anulado (AN), com classificação trancada, por exclusão por fraude;
 - k) Admitido a exame teórico (AT), seguida da classificação numérica de 10 a 20 valores, descrita também por extenso (aplicável ao preenchimento de pauta de exame prático e laboratorial); resultado a lançar no Moodle, constando da pauta de frequência como Admitido a exame (AD);
 - l) Não Admitido a Avaliação final (NA), com classificação trancada.
 - m) Creditação interna (CI), correspondente a equivalência atribuída na sequência de alteração do plano de estudos do curso - seguida da classificação numérica de 10 a 20 valores, descrita também por extenso;
 - n) Creditação prevista no DL 74/2006, de 24-03, alterado e republicado pelo DL 65/2018:
 - i.(C1) – Creditação de formação superior conferente de grau (art. 45º, 1, al. a) do diploma referido)
 - ii.(C2) – Creditação de frequência avulsa (art. 45º, 1, al. c) do diploma referido)
 - iii.(C3) - Creditação de formação CET (art. 45º, 1, al. e) do diploma referido)
 - iv.(C4) - Creditação de formação não formal (art. 45º, 1, al. f) do diploma referido)
 - v.(C5) - Creditação de formação superior não conferente de grau (art. 45º, 1, al. d) do diploma referido)
 - vi.(C6) - Creditação de experiência profissional (art. 45º, 1, al. h) do diploma referido)
 - vii.(C7) - Creditação de formação CTSP (art. 45º n.º 1, b) do diploma referido).
5. Em caso de exclusão por faltas e falta de aproveitamento:
 - a) Quando o estudante exceder o limite das faltas permitidas em termos que fique excluído por faltas, o regente informa a Secretaria através do impresso aplicável até 5 (cinco) dias úteis após a última falta; Quando a reprovação por faltas ocorrer na última semana de aulas, o regente deve comunicar de imediato à Secretaria, que, depois de obtidos os despachos necessários, notifica o estudante e lança o resultado em pauta de frequência;
 - b) Quando excluído de exame por falta de aproveitamento por não cumprir os requisitos da avaliação identificados na Ficha da UC, o regente comunica obrigatoriamente a exclusão do estudante até ao final das aulas, lançando o respetivo resultado na pauta de frequência;

¹ Alteração aprovada pelo Conselho Científico em 11-09-24, por proposta do Conselho Pedagógico.

- c) Não obstante excluído, o estudante pode continuar a frequentar as aulas com registo de presenças, podendo o regente determinar a interdição de frequência, quando tal perturbe o normal funcionamento das atividades, nomeadamente com atendimento de pacientes; o estudante excluído poderá continuar a realizar avaliação contínua se o regente o autorizar.
6. O regente, no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis contados da data da realização do exame:
 - a) Disponibiliza no Infodocente as classificações do exame;
 - b) Entrega na Secretaria para aceitação e constituição de Livro de Termos as pautas de exame, incluindo a de frequência, assinadas pelo regente e por um dos elementos do júri de exames;
 - c) Informa os estudantes através do Infodocente da data, hora e local de realização da revisão de prova e das provas orais, se aplicável.
7. Classificações obtidas por avaliação contínua das UC com avaliação mista:
 - a) O regente da UC torna públicas todas as classificações da avaliação contínua à medida que se forem realizando através da plataforma eletrónica (Moodle);
 - b) Se estas classificações condicionarem o acesso ao exame, têm de ser publicadas no Moodle e lançadas na respetiva pauta de frequência até ao último dia de aulas ou excecionalmente até 3 (três) dias úteis antes da realização desse exame, mediante autorização expressa do Coordenador de Curso;
 - c) Não condicionando o acesso a exame, têm de ser publicadas até uma semana após o final das aulas, mas antes do exame.
8. Nas UC com avaliação contínua exclusiva, a avaliação final será lançada na pauta do exame de época normal.
9. Nas avaliações contínuas escritas (frequências) que dispensem de exame deve ser assegurada a presença de docentes vigilantes em número considerado adequado pelo regente.

Artigo 11º - Revisão de provas

1. Aos estudantes assiste o direito de requererem a revisão de prova escrita de exame, mediante o pagamento do emolumento previsto, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data da disponibilização da pauta.
2. No ato da revisão, o regente e outro elemento do júri facultam ao estudante a prova, mostrando-lhe a respetiva chave classificativa, a pontuação total e prestando os esclarecimentos convenientes.
3. O regente emite, em modelo aprovado, decisão sobre a revisão da prova, fundamentando eventual alteração da classificação, que pode implicar a reprovação na UC.
4. Havendo modificação do resultado final de reprovado para aprovado ou melhoria da classificação positiva, haverá devolução do emolumento da revisão de prova.
5. O estudante pode recorrer por escrito e fundamentadamente para o Coordenador de Curso da decisão de revisão de prova. Caso se justifique, é nomeada uma comissão de recurso, constituída pelo regente e por dois outros docentes da mesma área ou afim, com grau académico igual ou superior ao do regente. Da decisão da comissão não é possível recurso.
6. Não são passíveis de revisão quaisquer outras formas de avaliação que não as provas escritas de exame.

Artigo 12º - Realização de exames para melhoria de classificações

1. Os estudantes podem realizar exame para melhoria de classificação, uma única vez por UC, numa das duas épocas de exame de recurso ou normal, imediatamente subsequentes àquela em que obtiveram aprovação, mesmo que o estudante já tenha concluído o curso, incluindo sempre as componentes prática e teórica do exame, se aplicável.

2. Tratando-se de estudante que já tenha concluído o curso, pode o Reitor autorizar a realização de melhoria de nota em época posterior às duas épocas de exame subsequentes à aprovação, até um ano após conclusão do curso. Neste caso, o estudante tem de fazer o requerimento até ao início de funcionamento da UC em causa, competindo ao Reitor decidir se há ou não frequência obrigatória à UC.
3. Realizado exame para efeitos de melhoria de classificação prevalece a classificação mais elevada obtida.
4. A realização de exame para melhoria de classificação está condicionada a inscrição prévia, a realizar até 5 (cinco) dias úteis antes da respetiva data mediante o pagamento do emolumento previsto.

§ Os estudantes podem inscrever-se até 2 (dois) dias úteis antes da data do exame mediante o pagamento de multa.
5. Os regulamentos específicos de curso podem estabelecer condições adicionais para a melhoria de classificação.
6. A avaliação versa sobre o conteúdo programático do ano letivo em que o estudante realiza exame para melhoria da classificação e, havendo alteração de plano de estudos, o da UC definida como equivalente no plano de transição.
7. A melhoria de classificação de UC obtidas por creditação está prevista em Regulamento próprio.
8. Não é permitida a realização de melhoria de classificação obtida em UC realizada em programa de mobilidade Erasmus.

Artigo 13º - Creditação

À concessão de creditação no IUCS-CESPU, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, aplica-se o regulamento próprio aprovado pelo Conselho Científico.

Artigo 14º - Pautas, livros de termos e conservação de documentos

1. As pautas nas quais são lançados os resultados e classificações das avaliações finais³ são disponibilizadas aos estudantes pelo regente via Inforestudante, e validadas e arquivadas em suporte documental com assinatura do regente e de um dos elementos do júri de exames. Todas as pautas de uma mesma UC de um ciclo de estudos/ano letivo são compiladas para constituir o respetivo Livro de Termos.
2. Para além dos processos de revisão de prova ao abrigo do disposto no artigo 11º, as pautas, depois de disponibilizadas e validadas, podem ser alteradas até um ano a contar da data de validação da pauta do respetivo exame, por reclamação dos estudantes ou por motivo de erros detetados pelos docentes e serviços, se autorizado pelo Reitor.
3. Os livros de termos, as provas escritas dos exames e quaisquer outros documentos e registos inerentes ao funcionamento da Secretaria serão arquivados conforme Anexo A³.

Artigo 15º - Transição de ano, precedências e prescrições

1. Inscrição

- 1.1. Considera-se que o estudante está inscrito em determinado ano curricular quando as UC do(s) ano(s) precedente(s) forem iguais ou inferiores a 20 ECTS.

³ Anexo A - Normas regulamentadoras de instrumentos previstos no Regulamento Pedagógico Geral, anexo ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

1.2. O estudante que se inscreva pela primeira vez num ciclo de estudos, independentemente do regime de acesso, pode inscrever-se em UC que não excedam 60 ECTS do ano de colocação ou anteriores, sem contabilização de eventuais UC creditadas. Mediante requerimento fundamentado a decidir pelo Reitor, as UC frequentadas em regime de frequência avulsa no mesmo curso, podem não ser consideradas no limite máximo de 60 ECTS novos.

1.3. Pode o estudante requerer fundamentadamente a inscrição extraordinária em UC de ano seguinte ao da inscrição até ao limite de 60 ECTS quando as do ano de inscrição e anteriores não perfaçam esse total, competindo a decisão ao Coordenador de Curso que considerará, entre outras, eventuais precedências e compatibilidades de horários.

2. Transição de ano.

2.1. Transita para o ano curricular subsequente, conforme plano de estudos aprovado, o estudante que no momento da inscrição tenha por concluir UC de ano(s) precedente(s) que perfaçam 20 ou menos ECTS.

3. Limites máximos de inscrição em ECTS

3.1. O **estudante que transita de ano** pode inscrever-se até um máximo de 80 ECTS, 60 dos quais obrigatoriamente em UC com 1ª inscrição e/ou de UC a que tenha estado inscrito extraordinariamente sem aproveitamento.

a) Pode o estudante requerer fundamentadamente a inscrição extraordinária em UC de ano seguinte ao da inscrição quando as do ano de inscrição não perfizerem o total de 60 ECTS, competindo a decisão ao Coordenador de Curso que decide conforme supra descrito.

3.2. O **estudante que fique retido num determinado ano curricular**, pode inscrever-se até um máximo de 60 ECTS, com inscrição obrigatória às UC a que não teve aproveitamento no ano letivo precedente, exceto às de inscrição extraordinária.

a) Pode o estudante requerer fundamentadamente a inscrição extraordinária em UC de ano seguinte ao da inscrição quando as UC a que tiver de se inscrever não perfaçam o total de 60 ECTS, competindo a decisão ao Coordenador de Curso que decide conforme supra descrito.

3.3. Os estudantes que possam obter o grau académico num ano letivo com inscrição a um máximo de 80 ECTS, independentemente de respeitarem a UC de 1ª inscrição ou a que tenham estado inscritos sem aproveitamento, ficam excecionados das regras atrás definidas. A inscrição é realizada pela Chefe de Secretaria a pedido do estudante, devendo a Coordenação providenciar a integração dos estudantes em horários compatíveis com a frequência de todas as UC (não obstante tal não possa ser garantido em todas as UC).

4. **Precedências:** Existindo precedências entre UC condicionantes da progressão de estudos, elas constarão do Regulamento Específico do respetivo curso.

5. **Prescrições:** No IUCS-CESPU não existe regime de prescrição do direito à inscrição.

Artigo 16º - Inscrição no ano letivo seguinte

1. Sem prejuízo da obrigação de realização de pré-inscrição, nos termos e condições aprovados pela entidade instituidora, a inscrição no ano letivo seguinte será feita pelo estudante, via Inforestudante, após a afixação de todos os resultados dos seus exames e nos prazos estabelecidos para o efeito.

2. Os estudantes que realizem exames em época especial de finalistas, se não concluírem o curso, efetuam a inscrição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a afixação do último resultado.

3. Quer transite ou não de ano curricular, o estudante inscreve-se obrigatoriamente segundo ordem crescente de anos curriculares com respeito dos limites máximos atrás referidos, podendo haver exceções por decisão do Coordenador de Curso.

4. Apenas pode ser deferida a inscrição em UC de anos subsequentes ao da inscrição, quando o estudante esteja inscrito a todas as UC desse e anos anteriores, podendo haver exceções por decisão do Coordenador de Curso.
5. Na hipótese de as UC a que o estudante se inscreva pela primeira vez excederem o limite de 60 ECTS supra definido em 1.2, o estudante escolhe as UC a que se quer inscrever, até àquele limite, por requerimento escrito, a decidir com carácter de urgência pelo Coordenador de Curso
6. Pela atribuição de creditação pode ocorrer alteração da inscrição apenas quando decidida em tempo útil à inscrição e frequência de novas UC.

Artigo 17º - Classificação final do curso

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em ECTS, das classificações obtidas em cada uma das UC do plano de estudos, arredondado às unidades (por excesso, a partir do meio valor inclusive), pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{\sum_{i=1}^n (C_i \times P_i)}{\sum_{i=1}^n P_i}$$

em que CF = classificação final, C_i é a classificação de cada UC, P_i é o correspondente número de créditos ECTS e n é o número total de UC

§ Nos regulamentos específicos de curso podem prever-se ponderações diversas.

2. A classificação final do curso apurada nos termos do n.º anterior é igualmente convertida na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme disposto nos artigos 18º e seguintes do DL 42/2005, de 22-02.

Artigo 18º - Carta de curso, diploma e suplemento ao diploma

1. A carta de curso, o diploma (certificado de obtenção de grau) e o suplemento ao diploma são emitidos estando concluídas todas as UC do ciclo de estudos, mediante requerimento do estudante e pagamento dos emolumentos previsto.
2. O pedido de diploma e do suplemento ao diploma pressupõe a total regularização de emolumentos associados à frequência do ciclo de estudos;
3. O requerimento da carta de curso é facultativo.

Artigo 19º - Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1. O processo de avaliação pedagógica:
 - 1.1. É obrigatório e efetua-se periodicamente, de acordo com a regulamentação aprovada para o efeito;
 - 1.2. É implementado pela realização de inquéritos pedagógicos a estudantes e docentes sobre diversos itens referentes à instituição de Ensino, aos cursos ministrados, ao plano e UC, aos próprios discentes e docentes;
 - 1.3. Os resultados referentes às respostas aos inquéritos são analisados e interpretados por uma comissão nomeada pelo Conselho Pedagógico;
 - 1.4. A comissão nomeada elabora um relatório de avaliação global de cada ano letivo, a ser aprovado pelo Conselho Pedagógico e posteriormente enviado às Coordenações de Curso e Reitoria do IUCS-CESPU.

2. O corpo docente colabora com este processo, devendo prever, obrigatoriamente, na organização das aulas ministradas em cada UC (preferencialmente as de presença obrigatória), um período para esclarecimento dos estudantes sobre a importância e funcionamento do processo de avaliação pedagógica do IUCS-CESPU.

Estes momentos podem ser complementados pela realização de inquéritos complementares ou recolha de sugestões de funcionamento, num processo específico de cada UC, a ser tratado por cada equipa docente

3. O processo de acompanhamento será elaborado pelo Coordenador de Curso, através de relatório de apreciação global dos resultados do ano letivo, considerando designadamente os relatórios dos regentes e os resultados do processo de avaliação pedagógica, a apreciar pelo Conselho Pedagógico em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.

Artigo 20º - Normas de conduta académica

1. Os docentes e estudantes do IUCS-CESPU estão obrigados ao cumprimento das normas ético-deontológicas aplicáveis ao exercício das atividades biomédicas e a sua violação, quando devidamente comprovada, será passível das sanções disciplinares aplicáveis pelos órgãos próprios do IUCS-CESPU, independentemente da sujeição à responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

2. Os estudantes do IUCS-CESPU, essencialmente, nas aulas de caráter observacional da prática clínica e forense, são confrontados com a vida humana e obrigados a saber lidar com todos os princípios que lhe são inerentes, sendo-lhes exigida uma conduta adequada. Sem prejuízo do disposto nos códigos de ética do IUCS-CESPU e ao abrigo dos deveres consignados nos Estatutos do Instituto (Portaria nº 387/2015, de 27/10), nos regulamentos pedagógicos em vigor e designadamente no regulamento disciplinar, os estudantes do IUCS-CESPU têm o dever, no âmbito da atividade letiva prática ou em contexto de prática clínica observacional ou com esta relacionada de:

- Não fazer uso de informação a que tenha acesso, guardando sigilo e respeitando a confidencialidade da informação dos doentes (dados pessoais e os relacionados com a sua saúde) e da organização que o acolhe, não só durante, mas também após o término da atividade letiva;
- Ter uma conduta adequada perante os doentes ou familiares, respeitando-os de acordo com princípios de ética fundamentais;
- Perceber a importância do sigilo profissional no estabelecimento da relação de mútua confiança e de uma base de verdade entre o Estudante e o Doente;
- Não ultrapassar as competências que expressamente lhe forem atribuídas no âmbito da atividade em contexto de prática clínica, identificando-se sempre como estudante na organização, perante os doentes e todos os intervenientes;
- Procurar conhecer a organização do serviço onde é integrado, por forma a respeitar as equipas de profissionais de saúde nas quais é integrado.

Artigo 21º - Dos direitos e deveres de estudantes e docentes

1. Os deveres e direitos gerais de docentes e estudantes estão consagrados na legislação em vigor, nos Estatutos do IUCS-CESPU e nos regulamentos internos.

2. Para além dos direitos consagrados nos Estatutos do IUCS-CESPU, os estudantes têm o direito de participar no seu funcionamento, pessoalmente e em representação do corpo discente nos órgãos para que sejam eleitos nos termos daqueles Estatutos, indiretamente através dos representantes do corpo eleitos e diretamente mediante exposições dirigidas aos órgãos competentes.

3. Tendo em vista o normal funcionamento das estruturas do IUCS-CESPU e a plena aquisição de competências necessárias à obtenção dos graus académicos, devem os estudantes cumprir o estipulado no presente Regulamento e Estatutos do IUCS-CESPU, outros regulamentos, ordens, instruções e deliberações dos órgãos académicos e autoridades institucionais.
4. Aos docentes em geral compete, designadamente:
 - a. Assegurar o serviço letivo que lhes for atribuído;
 - b. Elaborar sumários das aulas que lecionem;
 - c. Registar a presença/ausência dos estudantes comunicando à Secretaria as exclusões por faltas ou faltas de aproveitamento, conforme supra definido;
 - d. Integrar os órgãos científico-pedagógicos para que sejam eleitos ou de que façam parte por inerência, neles participando ativamente e desenvolvendo as tarefas que nesse âmbito lhes forem atribuídas.
 - e. Na 1ª aula e numa das últimas aulas apelar à participação dos estudantes nos inquéritos pedagógicos, sensibilizando-os para a importância do processo de avaliação pedagógica.
 - f. Responder aos inquéritos promovidos pelo IUCS-CESPU, com caráter de obrigatoriedade no processo de avaliação pedagógica e nos que sejam promovidos pela tutela.
5. Os regentes são nomeados pelo Conselho Científico, por proposta do Diretor de Departamento, competindo-lhes:
 - a. A coordenação de todas as atividades desenvolvidas na UC e assegurar a lecionação da componente teórica, podendo ser coadjuvado por outros docentes nas demais modalidades de ensino;
 - b. Elaboração de proposta de programa de ensino para o ano letivo seguinte;
 - c. Elaborar os mapas de gestão de esforço do estudante por UC (IE.243/244) e mapa de resultados de aprendizagem *versus* atividade pedagógica de trabalho e avaliação (IE.245), quando aplicável;
 - d. Estar presente em todos os atos de exame final, provas orais finais e de revisão de provas;
 - e. Dar conhecimento aos estudantes, na primeira aula de cada semestre, do conteúdo da ficha de UC e outras questões pertinentes relacionadas com o funcionamento da UC;
 - f. Comunicar à Coordenação de Curso todas as ocorrências relevantes, nomeadamente eventuais irregularidades que ocorram durante a atividade letiva e de avaliação;
 - g. Assegurar o apoio e atendimento aos estudantes das UC que integram, no mínimo de 1 hora/semana/UC, não coincidente com o horário letivo, a afixar pelo Secretariado;
 - h. Apresentar, em data a definir no processo aplicável, ao Coordenador de Curso respetivo um Relatório de Atividades da UC no Infodocente, que inclui designadamente o tipo de ações pedagógicas realizadas e sua integração nos objetivos/competências descritos na Ficha de UC, número de estudantes inscritos avaliados, com histograma das respetivas classificações e uma apreciação global final do respetivo processo pedagógico e propostas de melhoria (incluindo análise SWOT)
6. Excecionalmente e em situações devidamente justificadas, quando uma mesma UC integre áreas científicas muito diversas que não possa ser assegurada por um mesmo docente, pode ser atribuída pelo Conselho Científico a corregência a um segundo docente a identificar na ficha de UC. O corregente será responsável pelo ensino e avaliação na área específica, e coadjuva o regente nas suas funções, que, para efeitos administrativos, é o responsável da UC.

7. Aos docentes não regentes, nomeados aquando da aprovação do serviço docente pelo Conselho Científico, por proposta do Diretor de Departamento, compete coadjuvar os regentes no exercício das suas competências, nomeadamente as referidas no presente Regulamento, designadamente, apoio e atendimento

Artigo 22º - Disposições finais e transitórias

1. O presente Regulamento Pedagógico, aprovado pelo Conselho Pedagógico em 17-05-2024 e pelo Conselho Científico em 24-07-2024, substitui o anterior e entra em vigor a partir do ano letivo de 2024-2025, inclusive, para todos os estudantes.

Inclui alterações, entretanto, aprovadas pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, em:

- 11-09-24: artigo 10º, n.º 4, alínea e);

- 19-12-2024: inclusão de um novo n.º 4 no artigo 8º (e renumeração dos n.ºs seguintes), com aplicação a partir do 2º semestre de 2024-2025, inclusive; uniformização dos responsáveis pela assinatura de pautas, nos artigos 10º, n.º 6, alínea b) e 14º, n.º 1.

2. Qualquer alteração ao Regulamento Pedagógico apenas produz efeitos no ano letivo seguinte, exceto se o Conselho Científico expressamente deliberar a aplicabilidade imediata, ouvido o Conselho Pedagógico.

3. Todos os órgãos do IUCS-CESPU são responsáveis pelo cumprimento do presente Regulamento.

4. O ingresso durante o ano letivo ao abrigo da legislação aplicável será previsto no respetivo regulamento.

5. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Científico.

Anexo A – Normas regulamentadoras de instrumentos previstos no Regulamento Pedagógico Geral

O presente documento aprova as normas regulamentadoras de instrumentos previstos no Regulamento Geral, imprescindíveis ao funcionamento da atividade letiva do IUCS-CESPU.

1. Dos Programas de Ensino e Fichas de UC:

1.1. FICHAS RESUMO DE UC:

1.1.1. Constituem um resumo do conteúdo da ficha completa aprovada nos termos do n.º seguinte e são colocadas no sítio da Internet do IUCS-CESPU para conhecimento geral.

1.1.2. Servem de orientação para os candidatos ao ensino superior/pedidos de creditação.

1.2. FICHAS DE UC

1.2.1. As fichas de UC contêm de forma detalhada os programas de ensino e são aprovadas até ao início do ano letivo:

1.2.1.1. Pelo coordenador de curso, mediante proposta do regente e

1.2.1.2. Pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Científico.

1.2.2. Depois de aprovadas pelo Conselho Científico são disponibilizadas no Inforestudante.

1.2.3. Na 1ª semana de aulas os regentes divulgam a ficha aos estudantes, clarificando designadamente a metodologia de avaliação aplicável.

1.2.4. As Fichas de UC ficarão disponíveis para os estudantes no Inforestudante onde ficam em arquivo permanente.

2. Dos sumários e registo de assiduidade:

2.1. No prazo máximo de 48 horas após a sessão letiva, o docente faz o sumário e registo de assiduidade dos estudantes no Infordocente.

2.2. Nas unidades curriculares de estágio não é elaborado sumário, apenas o registo de assiduidade dos estudantes no impresso "IE.94C - Registo de presenças em estágio" ou no Infordocente, consoante decisão do respetivo Coordenador de Curso.

3. Do calendário escolar:

3.1. O calendário escolar, que inclui as datas de início e fim das aulas, das férias, outras interrupções e das épocas de exames, é aprovado anualmente pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico que o avalia na primeira reunião do segundo semestre, sendo afixado pela Secretaria durante o mês de junho do ano letivo anterior.

3.2. Por razões ponderosas relacionadas com as especificidades de cada curso, poderão ser aprovados pelo Reitor, ouvido o Conselho Pedagógico, calendários específicos por curso.

4. Dos horários letivos:

4.1. A Comissão de Horários, nomeada pelo Reitor, elabora uma proposta anual de horários para cada semestre, remetendo-a ao Conselho Pedagógico para emissão de parecer;

O Reitor aprova os horários e remete-os para afixação e divulgação até 5 (cinco) dias úteis antes do 1º dia de aulas do ano letivo/semestre.

4.2. Qualquer alteração posterior aos horários tem de ser aprovada pelo Coordenador de Curso, Presidente do Conselho Pedagógico e Reitor.

4.3. Por motivos de constrangimentos de logística e gestão interdepartamental de horários e de docentes, poderá não ser assegurada a compatibilidade entre os horários das UC afetas ao ano letivo que o estudante frequenta e as que tem em atraso.

5. Pautas, livros de termos e conservação de documentos

5.1. Nas pautas de frequência constam todos os estudantes inscritos à UC e nas de exame de época normal os que a ela forem admitidos. Nas pautas dos exames de recurso e de época especial constam os estudantes que nela se hajam inscrito.

5.2. Serão emitidas pautas de frequência, de exame normal, de recurso e especiais (como de finalistas, Dirigente Associativo ou de data especial), as quais irão constituir os Livros de Termos, depois de numeradas por UC/ano curricular/curso e encadernadas.

5.3. As provas escritas corrigidas dos exames são entregues na Secretaria pelo regente ou por quem ele delegar, em invólucro fechado com todas as épocas abrangidas no semestre e com a identificação da(s) UC incluída(s), com necessário registo de entrega e receção nos seguintes períodos, com registo nos seguintes períodos:

- a) Até ao final da 1ª semana de aulas do 2º semestre, para os exames das UC do 1º semestre e
- b) Até ao final do mês de julho, para os exames das UC anuais e do 2º semestre.

Os docentes que realizem exames presenciais, mas em formato digital, devem registar essa informação na Secretaria, no impresso de receção das provas.

5.4. As provas escritas serão conservadas em arquivo até 1 (um) ano após a data do respetivo exame, procedendo-se depois à sua destruição.

5.5. Quaisquer outros documentos e registos inerentes ao funcionamento da Secretaria que não contenham decisão de eficácia permanente podem ser destruídos decorrido um ano sobre a respetiva data.

Anexo B – Normas regulamentadoras da Atividade Letiva

1. Na 1ª aula o regente dá conhecimento aos estudantes das normas de frequência às aulas, nomeadamente do cronograma de todas as componentes de ensino (início e termos), dos mapas de esforço e de resultados, se aplicável, bem como da metodologia de avaliação;
2. Todas as modalidades de ensino iniciam na primeira semana de aulas; situações excecionais são notificadas pelo regente aos estudantes via Inforestudante;
3. Sendo obrigatória a frequência, o docente tem de fazer o registo da assiduidade, pela marcação de falta no Infordocente; atrasos superiores a 10 minutos importam marcação de falta, podendo o estudante, com consentimento do docente, assistir à aula, facto que é registado pelo docente;
4. Os estudantes inscrevem-se às turmas práticas e teórico-práticas de acordo com a Norma de Constituição de Turmas divulgadas pelas Coordenações de Curso;
5. Cada sessão tem início à hora fixada no horário e conclusão em termos que permitam intervalos de 10 minutos entre sessões consecutivas;
6. Nenhuma aula poderá iniciar após 15 minutos sobre a hora marcada, salvo se por situação excepcional de impedimento comunicada aos estudantes e reportada posteriormente pelo docente à Coordenação de Curso;
7. Pontualmente poderá haver alteração do horário letivo (dia ou hora) mediante pedido do docente responsável a decidir pelo Coordenador de Curso, devendo os estudantes ser notificados pelo secretariado com 2 (dois) dias de antecedência; neste caso será marcada falta aos estudantes que a ela não compareçam;
8. Quando o estudante exceder 1/3 das faltas permitidas (ou outro limite definido em regulamento específico de curso) em termos que fique excluído por faltas, o docente informa o regente, que de imediato informa a Secretaria através do impresso adequado, o qual é remetido ao Coordenador de Curso para despacho;
9. A exclusão de estudantes por faltas ou falta de aproveitamento, depois de confirmada pelo Coordenador de Curso, é dada a conhecer ao estudante, via Inforestudante;
10. O estudante não pode proceder à gravação áudio/vídeo ou à realização de fotografia durante sessões letivas sem autorização expressa do docente.

Anexo C – Normas regulamentadoras das Provas de Avaliação

1. Estão previstas as seguintes tipologias aplicáveis às provas de avaliação teórica, teórico-prática, prática e laboratorial, e oral, algumas das quais com recurso a tecnologias de informação e comunicação:
 - 1.1. Avaliação contínua:
 - Papel / Papel (Perguntas e Respostas em papel)
 - Papel / Plataforma (Perguntas em papel e Respostas na Plataforma Institucional)
 - Plataforma Institucional / Plataforma Institucional (Perguntas e Respostas na Plataforma Institucional)
 - Plataforma Institucional / Papel (Perguntas na Plataforma Institucional e Respostas em Papel)
 - Projetada / Papel (Perguntas Projetadas e Respostas em papel)
 - Projetada / Plataforma Institucional (Perguntas Projetadas e Respostas na Plataforma Institucional)
 - Plataforma Validada Institucionalmente / Plataforma Validada Institucionalmente (Perguntas em Plataforma Validada Institucionalmente e Respostas na Plataforma Validada Institucionalmente)
 - Em app(s) institucional(ais) (Atividade em app institucional)
 - Em app(s) externa(s) à Instituição validadas institucionalmente (Atividade em app externa validada institucional)
 - Realidade virtual (Licença Software Institucional) (Atividade em recurso informático com licença de software institucional)
 - Realidade virtual (Licença de Software Autorizada e Validada Institucionalmente) (Atividade de avaliação contínua em recurso informático com licença de software autorizado e validado institucional)
 - 1.2. Exame
 - Papel / Papel (Perguntas e Respostas em papel)
 - Papel / Plataforma (Perguntas em papel e Respostas na Plataforma Institucional)
 - Plataforma Institucional / Plataforma Institucional (Perguntas e Respostas na Plataforma Institucional)
 - Plataforma Institucional / Papel (Perguntas na Plataforma Institucional e Respostas em Papel)
 - Projetada / Papel (Perguntas Projetadas e Respostas em papel)
 - Projetada / Plataforma Institucional (Perguntas Projetadas e Respostas na Plataforma Institucional)
2. Os exames realizam-se obrigatoriamente nas instalações do IUCS-CESPU nas datas previstas no calendário de frequências ou exames.
3. Júris das provas de avaliação
 - 3.1. Júri de Avaliação Contínua
 - a) O Júri de Avaliação Contínua integra os elementos do corpo docente da UC responsáveis pela lecionação da aula em que decorre o processo de avaliação;
 - b) Nos atos de avaliação em que estão presentes, compete ao júri de avaliação contínua garantir:
 - i o cumprimento escrupuloso do regime de avaliação aprovado para a UC;
 - ii a aplicação de boas práticas e normas de conduta ética
 - 3.2. Júri de Exames
 - a) O Júri de Exames é responsável pelo processo de exame final de cada UC e é aprovado pelo Reitor, em

- simultâneo com o calendário de exames, ouvido o Conselho Pedagógico;
- b) Integra pelo menos 2 (dois) docentes, um dos quais o Regente (que preside ao júri de exames) e outro(s) elemento(s) que, preferencialmente, façam parte do corpo docente da UC;
 - c) Aos membros do júri de exames compete designadamente:
 - i estar presente nos exames finais das três épocas de exame (normal, recurso e especial para finalistas) e nas provas orais finais, se aplicável;
 - ii estar presente nos atos de revisão de provas;
 - iii garantir a aplicação de boas práticas e normas de conduta ética nos atos de exame final, provas orais finais e de revisão de provas;
 - d) As pautas são assinadas pelo Regente e por um dos elementos do júri de exames. Em situações, devidamente justificadas, a assinatura do segundo elemento do júri pode ser substituída pela do Coordenador do curso.
- 3.3.** Para os atos de avaliação da aprendizagem podem ser nomeados docentes vigilantes, a quem compete garantir a aplicação de boas práticas e normas de conduta ética.
- 4.** Em qualquer caso, em particular quando se recorra a tecnologias de informação e comunicação, compete:
- a) **Ao regente da UC:**
 - i. informar os estudantes acerca dos recursos necessários à realização das provas de avaliação, incluindo a necessidade de instalação prévia de software/App e teste do mesmo, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência, de modo a permitir dar apoio aos estudantes na resolução de eventuais problemas que se venham a detetar;
 - ii. efetuar as diligências para que sejam reunidas as condições de realização das provas.
 - b) **Aos estudantes:**
 - i. tomar todas as medidas que deles dependam para o normal decurso das provas.;
 - ii. declarar ao Regente da UC qualquer situação de impedimento à realização do exame nesta modalidade, com a antecedência de pelo menos 5 dias úteis, de modo que possam ser proporcionadas as condições definidas para a realização da prova;
- 5.** Excepcionalmente, por motivos relevantes imprevistos, as datas das provas podem ser alteradas, pelo que devem os estudantes e docentes confirmar a data e local de realização das provas de avaliação (avaliação contínua ou exame) com a antecedência de 2 (dois) dias úteis.
- 6.** Estudantes e docentes devem comparecer na sala da prova com uma antecedência mínima de dez minutos.
- 7.** O regente, ou outro docente vigilante por si designado, procede à chamada dos estudantes, permitindo a realização da prova àqueles que se identifiquem através de documento idóneo (cartão de estudante, bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia);
- 7.1.** A identificação pessoal do estudante pelo docente é possível, se realizada pelo corpo docente da UC, assumindo o regente a responsabilidade inerente;
- 7.2.** Na falta de qualquer documento de identificação, será permitida a realização condicional da prova (fato a registar no cabeçalho do enunciado), devendo o estudante assinar a prova conforme documento de identificação e exibir o seu original ao docente responsável no prazo de 48 horas, para convalidação da prova, sob pena de a prova ser anulada.
- 8.** No caso de algum dos estudantes não constar da pauta de exame, e não sendo possível esclarecer de imediato a situação junto da Secretaria, o estudante realiza a prova condicionalmente se declarar aceitar realizá-la nesses termos por escrito, em impresso aprovado;
- 8.1.** Se reunir condições para aceder ao exame, o estudante autoriza a inscrição no exame pelos serviços para ser lançado o respetivo resultado, com obrigação de regularização dos emolumentos devidos (inscrição no exame e multa aplicável) sob pena de incorrer na situação de devedor para com a CESPU; Depois de assinar a declaração, de a entregar ao docente responsável e de o enunciado ser

disponibilizado ao estudante, a avaliação e a inscrição não podem ser anuladas, independentemente do motivo invocado.

- 8.2. Se não reunir condições de acesso ao exame poderá ser objeto de processo disciplinar caso se comprove que se apresentou à avaliação tendo conhecimento do impedimento e tendo em vista aceder ao enunciado indevidamente.
9. Salvo casos de força maior, a avaliar pelo docente vigilante, não é permitida a ausência temporária do estudante da sala da prova.
10. As folhas que não façam parte do enunciado da prova são rubricadas previamente no canto superior direito antes da sua distribuição aos estudantes.
11. O estudante que pretenda desistir da prova terá de o declarar por escrito no rosto da folha de prova ou enunciado, se este constituir a folha de prova, caso em que apenas poderá abandonar a sala depois de decorridos 30 minutos após o respetivo início.
12. Nas avaliações individuais, presenciais e sem consulta, de avaliação contínua ou exame:
 - 12.1. está proibida a utilização de dispositivos eletrónicos não estritamente necessários à realização da prova, designadamente os que permitam armazenar texto, imagens, som ou ficheiros, quer diretamente quer através de comunicação com ou sem fios, sob pena de anulação por fraude;
 - 12.2. É interdita a utilização de telemóveis e outros dispositivos eletrónicos não autorizados durante as provas, devendo permanecer desligados durante a sua realização, sob pena de exclusão.
13. Qualquer situação anómala verificada durante a realização de uma avaliação, como por exemplo anulação de prova por fraude ou tentativa de fraude, tem de ser comunicada por escrito pelo docente responsável e vigilante(s) abrangido(s) ao Coordenador de Curso e ao Reitor, com conhecimento ao Coordenador de Curso, anexando as provas da fraude, se existirem.
14. De acordo com o regulamento disciplinar do IUCS-CESPU, os meios usados na prática ou tentativa de fraude, eletrónicos e outros, devem ser apreendidos pelo docente vigilante que redige um auto de apreensão (subscrito pelo docente e estudante), e serão entregues ao Reitor, que os devolverá ao estudante na presença do Coordenador de Curso. Se o meio eletrónico utilizado contiver informação pessoal deve ser efetuado o registo fotográfico das evidências como alternativa à apreensão.

Anexo D - Normas regulamentadoras do Calendário de Exames

1. Durante o primeiro mês de aulas de cada semestre o Diretor de Departamento elabora a proposta dos calendários de exames das UC desse semestre. O calendário de exames das UC anuais é elaborado em conjunto com o dos exames das UC do segundo semestre.
2. O Conselho Pedagógico na 1ª reunião ordinária de cada semestre pronuncia-se sobre a proposta de calendários de exames.
3. O Reitor aprova os calendários de exames e providencia a sua afixação.
4. Na marcação das datas dos exames deve ter-se em consideração:
 - a) Os exames das UC do mesmo ano não podem realizar-se na mesma data;
 - b) Nenhuma atividade pedagógica com carácter obrigatório pode ser realizada em agosto;
 - c) O tempo necessário para classificar os exames, de modo que as pautas com os resultados, sejam disponibilizados e validados impreterivelmente até ao último dia do mês de julho.
5. Aos estudantes com UC em atraso é assegurado um distanciamento mínimo de pelo menos 2 (dois) turnos entre exames marcados para o mesmo dia, desde que o requeiram por escrito no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a afixação do calendário de exames quanto à época de exames normal, e no ato da inscrição quanto aos exames da época de recurso.

Para o efeito fixam-se os seguintes turnos:

 - A – 8.00h - 10.00h
 - B – 10.30h - 12.30h
 - C – 13.00h - 15.00h
 - D – 15.30h - 17.30h
 - E – 18.00h - 20.00h
6. Os Coordenadores de Curso avaliam os requerimentos e propõem ao Reitor o reagendamento de exames.
7. Qualquer alteração das horas e datas de exames do calendário de exames aprovado só pode ser autorizada para momento posterior.